

Nova decisão do STJ reafirma um ponto que meus alunos sempre me questionam em sala de aula: nas ações judiciais por ato de improbidade administrativa, o juiz está obrigado a aplicar todas as penas previstas na lei 8.429/92?

Conforme eu sempre falo, e está disposto na lei 8.429/92, as penas “podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato” (vide meu livro MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – 4ª EDIÇÃO – ED. CAMPUS/ELSEVIER no capítulo relativo a IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)

O Judiciário deve aplicar as penas de acordo com o princípio da razoabilidade a ser utilizado pelo magistrado e, assim, ele pode aplicar algumas das penas previstas na lei e deixar de aplicar outras. Foi o que aconteceu no caso concreto, onde, estando configurado o ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, ainda assim o STJ afastou a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos.

Segue abaixo a decisão.

Bons estudos e abraços a todos!

Reduzida pena de ex-prefeito que praticou ato de improbidade administrativa

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reduziu as penas aplicadas a Antônio da Costa Reis, ex-prefeito de Caracará (RR), condenado por empregar quatro servidoras públicas municipais para realizar serviços domésticos e gerais em sua residência. Os ministros entenderam que as penas eram exageradas.

O ex-prefeito foi condenado em primeiro grau ao ressarcimento integral do dano ao erário municipal; perda da função pública; suspensão de direitos políticos por oito anos; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de dez anos; e pagamento de multa civil de três vezes o valor do acréscimo patrimonial do réu.

A sentença do juiz de direito da Vara da Comarca de Caracará foi mantida integralmente pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR). No recurso especial, Antônio Reis alegou não haver prova de conduta dolosa no caso e que as penalidades impostas são inadequadas e desproporcionais.

O relator, ministro Luiz Fux, considerou que a ocorrência de dano ao patrimônio público e a má-fé do agente público foram verificadas pelo tribunal local à luz do contexto fático. Desse modo, configurou-se como ímprobo o ato praticado.

Quanto à alegação de desproporcionalidade na determinação das penas, o ministro afirmou ser necessário observar a lesividade e a reprovabilidade da conduta do agente ímprobo; o elemento volitivo se o ilícito foi praticado por dolo ou culpa; a consecução do interesse público; e a finalidade da norma sancionadora.

O ministro Fux entendeu que o excesso das penas é evidente e viola o artigo [12, parágrafo único](#), da Lei n. [8.429/1992](#), que prevê certa dosimetria da sanção, independentemente da análise de fatos e provas. Com isso, o relator determinou que fossem excluídas da condenação as penas de perda da função pública e suspensão de direitos políticos por oito anos.